c) Quando o Município da Batalha exerça o seu direito de resolver o protocolo nos termos do artigo seguinte;
d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
e) Quando, no prazo estipulado pelo Município, não forem apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento e ou no respectivo contrato de concessão dos apoios.

2 — A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 44.º

Resolução do contrato por incumprimento culposo

1 — O incumprimento culposo do protocolo por culpa da associação ou agente beneficiário do apoio confere ao Município da Batalha o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas.
2 — Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Artigo 45.º

Dever de sustação

1 — As entidades beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir os contratos de incentivo, não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas ao Município.
2 — A Associação ou agente beneficiário do apoio financeiro não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas ao Município.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 46.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte do Município da Batalha.

Artigo 47.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à lei de Bases do Sistema Desportivo.

Artigo 48.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos caso a caso pelo Município da Batalha em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

205197425

MUNICÍPIO DE BEJA

Despacho n.º 13704/2011

Considerando que, os titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artºs 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, concluída a aplicação dos métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública — propôs a nomeação da mestre Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira;
Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu nesta candidata assentam no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas em acta que integra o respectivo procedimento concursal;
Considerando que, a referida técnica superior possui as competências técnicas e a aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas às exigências do cargo a prover, atentas as competências da referida unidade orgânica, e que reúne os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, para o provimento do cargo em apreço;
Nomeio, no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e n.º 305/2009, de 23 de Outubro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a 15 de Setembro de 2011, a mestre Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira, técnica superior do mapa de pessoal deste Município, correspondendo-lhe a remuneração mensal de 2.613,83€, bem como o valor mensal de 194,80€ referente a despesas de representação.

9 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

Nota curricular

Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira nasceu em Torres Vedras, em 1973. Licenciou-se em Engenharia do Ambiente — Ramo Ambiente, em 2000, e fez Mestrado em Engenharia do Ambiente — Perfil Gestão e Sistemas Ambientais, no ano 2007, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Possui formação complementar em várias áreas, designadamente de elaboração de QUAR; SIADAP 1, 2 e 3; gestão de resíduos urbanos; gestão de resíduos de construção e demolição; avaliação da qualidade de sistemas de gestão de resíduos; educação ambiental; compras públicas ambientalmente orientadas; Agenda 21 e Planos Municipais de Ambiente; ruído; e gestão da qualidade.
No seu percurso profissional exerceu como técnica superior na Divisão de Serviços Urbanos (DSU) de 2001 a 2003 e posteriormente de 2005 até à actualidade, onde desempenhou, entre outras, funções de coordenação dos serviços de Higiene e Limpeza, Mercados e Feiras, Cemitério, Aferição e Fiscalização; funções técnicas na área do ambiente, ao nível do licenciamento, da educação/sensibilização ambiental, da gestão de resíduos e do ruído; organização de diversas iniciativas de carácter ambiental e cultural; implementação e acompanhamento de processos de avaliação do desempenho (SIADAP) de todos os trabalhadores da DSU; dinamização de acções de sensibilização e educação ambiental e em prol do desenvolvimento sustentável; e de responsável pela candidatura do Município de Beja ao Galardão ECO XXI desde 2008. Foi professora e coordenadora do Curso Técnico de Gestão do Ambiente na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, em 2005.

305163356

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 20242/2011

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o primeiro piso para habitação e comércio, do lote E1, sito na Quinta da Armada, freguesia de S. Vítor, Braga, em que é requerente Soconcal, Sociedade Construtora do Cavado, SA.
Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;